PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.763/2010, que dispõe sobre a Reforma Administrativa do Poder Executivo do Município de Pelotas, consolida a Legislação acerca dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º A estrutura administrativa, bem como, o Plano de Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal são disciplinadas nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Mediante Decreto o Prefeito Municipal pode alterar a vinculação, de uma para outra secretaria, dos conselhos e demais órgãos consultivos existentes.

Art. 2º A estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal é composta dos órgãos indicados nos incisos deste artigo, todos com subordinação ao Prefeito Municipal:

I – são órgãos de assessoramento superior vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito:
Procuradoria-Geral do Município;
Gabinete do Vice-Prefeito Municipal;
Gabinete da Primeira Dama;
Unidade de Gerenciamento de Projetos;
Unidade Central de Controle Interno;
Assessoria de Comunicação Social.

II – são órgãos de planejamento e execução das ações e políticas públicas, as secretarias municipais que seguem:
a) Secretaria Municipal de Administração;
b) Secretaria Municipal de Cultura;
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
e) Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
f) Secretaria Municipal de Gestão Financeira;
g) Secretaria Municipal de Gestão Urbana;
h) Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental.
i) Secretaria Municipal de Habitação;
j) Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
k) Secretaria Municipal de Obras;
l) Secretaria Municipal de Saúde;
m) Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito;
n) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

o) Secretaria Municipal de Igualdade Social.

§ 1º As atribuições dos órgãos e unidades descritas neste artigo, bem como, o desdobramento da estrutura administrativa, serão fixados mediante decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Os dirigentes das entidades da Administração Indireta, o Procurador-Geral, o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, o Assessor de Comunicação Social e os Assessores Especiais do Prefeito Municipal tem as mesmas prerrogativas de função dos secretários municipais.

Art. 3º O Gabinete do Prefeito Municipal é a unidade administrativa responsável pela coordenação da representação política, administrativa e social do Chefe do Poder Executivo, bem como, pela a assistência ao Prefeito em suas relações com os órgãos da administração municipal, sendo responsável pela organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões, tendo como órgãos de assessoramento superior, vinculados diretamente a este, os que seguem:

I – a Procuradoria-Geral do Município, que é responsável pela representação, em juízo, do Município, bem como, pelo desenvolvimento da política de segurança, pela emissão de pareceres sobre questões jurídicas, e pela cobrança amigável e judicial da dívida ativa;

II – o Gabinete do Vice-Prefeito Municipal, que tem como deve dar suporte administrativo a missão político-institucional do Vice-Prefeito Municipal;

III – o Gabinete da Primeira Dama, com o objetivo de assistir as ações públicas que competem à Primeira Dama;

IV – a Unidade de Gerenciamento de Projetos, que tem por objetivo principal coordenar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pelotas, todas as atividades relativas ao Projeto Pólo do Sul, financiado pelo BIRD, e ao Programa de Aceleração do Crescimento;

V – a Unidade Central de Controle Interno, a qual cabe a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e das entidades constituídas ou mantidas pelo Município;

VI – a Assessoria de Comunicação Social, com a função de organizar as ações de publicidade institucional do Poder Executivo Municipal, em conjunto com as secretarias municipais, sendo responsável pela coordenação de campanhas de utilidade pública.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração tem como objetivo administrar os recursos humanos, materiais, patrimoniais, exercendo a gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário dos órgãos públicos municipais da administração direta, sendo responsável pelos serviços de medicina, higiene e segurança do trabalho.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura tem como diretriz estimular e promover a cultura, apoiar o incentivo à valorização e à difusão de manifestações culturais, bem como, proteger o patrimônio cultural.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo é responsável pelas ações que visem o desenvolvimento do Município, priorizando empreendimentos já existentes, estimulando o crescimento da renda, a instalação de novos investimentos, além de promover o turismo no Município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural elabora projetos e fornece a assistência técnica às atividades agropecuárias, constrói e conserva as estradas, pontes e pontilhões, bem como, executa obras e ações de infra-estrutura rural.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Desporto tem como objetivo gerenciar e administrar a rede municipal, elaborar as políticas, planos, programas, projetos e convênios afinados com ações na área de educação, bem como, incentivar a prática esportiva e do lazer.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Gestão Financeira é responsável pelo exercício das atividades relativas ao lançamento e arrecadação das receitas municipais, assim como, pela manutenção de cadastros de pessoas sujeitas à tributação, e pela gestão e controle das despesas públicas.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Gestão Urbana planeja e executa as ações para o planejamento estrutural da Cidade. Realizar o controle e fiscalização do uso e ocupação do solo, fiscalizar obras e posturas, e executar serviços de planejamento do território.

Art. 11 A Secretaria de Qualidade Ambiental centraliza a proteção, fiscalização e licenciamento ambiental, observando a legislação ambiental e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção Ambiental – COMPAM, devendo coordenar e implementar, em conjunto com os demais órgãos governamentais e não-governamentais, a política de educação ambiental.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Habitação é responsável pela política habitacional municipal, pela execução e implantação de melhorias em loteamentos populares,urbanização de favelas e melhorias em unidades habitacionais, constituição de banco de terras e de banco de materiais, promoção e fomento ao cooperativismo habitacional para populações de baixa renda.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social é responsável pela execução das políticas públicas voltadas para à cidadania, as relativas a assistência social e que tenham por objetivo reduzir o desemprego.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Obras elabora e executa as ações de expansão e manutenção das vias pavimentadas e dos prédios públicos, além de promover os projetos de infraestrutura.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Saúde planeja e executa as ações que visem prevenir e tratar as doenças, bem como, melhorar a saúde da população.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito desenvolve a política de segurança, planeja, regulamenta e sinaliza o sistema viário, com poder de polícia quanto a motoristas que atentem contra a legislação de trânsito e a sinalização, responde pelo sistema de transporte coletivo, táxi, moto táxi e moto boys, e pela fixação de suas tarifas.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos executa os serviços de manutenção e limpeza dos espaços públicos e das vias não-pavimentadas do Município de Pelotas.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Igualdade Social executará as políticas de atenção às minorias, através de projetos que atendam, dentre outros a juventude, a mulher, o afrodescendente, o deficiente e o idoso.

Art. 19 O Plano de Cargos em Comissão é reservado às funções de chefia, direção e assessoramento.

Art. 20 Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, criado por lei, com denominação própria, em número definido e com retribuição padronizada, podendo

ser de provimento efetivo ou em comissão;

II – Categoria funcional: o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições, constituídas de padrões;

III – Padrão: o indicativo do valor do vencimento básico dos cargos e das funções gratificadas.

Art. 21 O Plano de Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Administração Direta é constituído na forma que segue:

N.º de Cargos/Funções	Denominação	Símbolo	Padrão
15	Secretário Municipal	SUBSIDIO	01
01	Procurador-Geral	DAS ou FGAS	01
01	Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal	DAS ou FGAS	01
04	Assessor Especial do Prefeito Municipal	DAS ou FGAS	01
01	Assessor de Comunicação Social	DAS ou FGAS	01
01	Secretario Executivo da Unidade de Gerenciamento de Projetos	DAS ou FGAS	02
01	Coordenador da Unidade Central de Controle Interno	FGCI	01
01	Chefe de Gabinete do Gabinete do Vice-Prefeito	DAS ou FGAS	03
39	Superintendente	DAS ou FGAS	03
12	Chefe de Equipe Técnica da UGP	DAS ou FGAS	04
01	Assessor do Vice-Prefeito Municipal I	DAS ou FGAS	05
01	Chefe do Gabinete da Primeira Dama	DAS ou FGAS	05
103	Gerente	DAS ou FGAS	05
15	Chefe de Gabinete de Secretário	DAS ou FGAS	05
06	Assessor do Prefeito Municipal	DAS ou FGAS	05
03	Assessor de Segurança	DAS ou FGAS	05
01	Assessor do Gabinete da Primeira Dama	DAS ou FGAS	06

02	Assessor do Vice-Prefeito Municipal II	DAS ou FGAS	06
15	Assessor de Secretário I	DAS ou FGAS	06
140	Supervisor	DAS ou FGAS	06
118	Líder de Equipe	DAS ou FGAS	07
45	Assessor de Secretário II	DAS ou FGAS	07
01	Encarregado de Ginásio de Esporte Encarregado de Ginásio de Esporte	FGE	05
20	Coordenador de Atuação Coordenador de Atuação	FGE	05
50	Encarregado de Turma	FGE	06
02	Coordenador ou Diretor de Departamento ou Assessor técnico Nível I	FGE	02
02	Coordenador ou Chefe de Serviço ou Assessor técnico Nível II	FGE	03
02	Coordenador ou Chefe de Setor ou Assessor técnico Nível III	FGE	04
12	Gratificação pelo Exercício de Atividade Técnica	GEAT	08
15	Gratificação pelo Exercício de Atividade Controle Interno	GEACI	09

§ 1º Integra a presente Lei o Anexo I, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca dos cargos em comissão e funções gratificadas criados por esta Lei.

§ 2º Os cargos em comissão também podem ser preenchidos por designação de função gratificada, quando o designado for servidor detentor de cargo de provimento efetivo.

§ 3º Quando o servidor público detentor de cargo de provimento efetivo for designado para o desempenho de cargo em comissão, este poderá optar pela nomeação para o cargo ou pela designação de função gratificada correspondente.

§ 4º Se empregado público for designado para o desempenho de função gratificada, será atribuída gratificação correspondente ao respectivo padrão.

§ 5º O Prefeito Municipal pode distribuir e remanejar os cargos entre os órgãos da Administração Direta mediante decreto.

§ 6º Não estão compreendidos na presente Lei os cargos e funções de confiança reservados ao quadro do magistério do Município.

§ 7º O subsídio a ser pago aos secretários municipais será fixado pelo Poder Legislativo, em cada legislatura, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 22 Fica estabelecido o vencimento básico dos cargos de provimento em

comissão, além da remuneração paga pelo exercício de função gratificada do Plano de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas, na forma estabelecida no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. As funções gratificadas em extinção são fixadas nos termos do Anexo III da presente Lei.

Art. 23 Os servidores titulares de cargos efetivos ocuparão, no mínimo, cinqüenta por cento da totalidade dos cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Direta.

Art. 24 Os valores fixados nesta Lei serão revisados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os demais servidores públicos municipais.

Art. 25 A partir desta Lei passa a ser proibida a concessão de qualquer vantagem pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, em face da prestação de serviço sob o Regime de Tempo Integral ou sob o Regime de Dedicação Exclusiva.

Art. 26 Fica criada a Gratificação pelo Exercício de Atividade Técnica na Unidade de Gerenciamento de Projetos, a ser percebida pelos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível superior que forem designados para atuar na mesma, cujo valor mensal é fixado no Anexo IV da presente Lei".

§ 1º A gratificação de que trata este artigo não pode ser acumulada com a percepção de função gratificada ou de cargo em comissão.

§ 2º Fica limitado a doze o número de servidores que poderão perceber a gratificação de que trata o caput deste artigo.

Art. 27 Fica criada a Gratificação pelo Exercício de Atividade de Controle Interno, a ser percebida pelos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível superior que forem designados para atuar na Unidade Central de Controle Interno ou em suas unidades seccionais, cujo valor mensal é fixado no Anexo IV da presente Lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo não pode ser acumulada com a percepção de função gratificada ou de cargo em comissão.

§ 2º Fica limitado a 15 o número de servidores que poderão perceber a gratificação de que trata o caput deste artigo.

Art. 28 Fica estabelecida, na forma da tabela abaixo, a correspondência entre as categorias funcionais que existiam no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas anterior e o disposto nesta Lei:

CATEGORIA FUNCIONAL NESTE QUADRO de cargos em comissão e funções gratificadas	**CATEGORIA FUNCIONAL NO QUADRO DE cargos em comissão e funções gratificadas ANTERIOR**

Secretário Municipal	Secretário Municipal
Procurador-Geral	Sem correspondência
Secretário Executivo da Unidade de Gerenciamento de Projetos	Sem correspondência
Coordenador da Unidade Central de Controle Interno	Controlador e Auditor Geral
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal	Sem correspondência
Assessor Especial do Prefeito Municipal	Sem correspondência
Assessor do Prefeito Municipal	Sem correspondência
Assessor de Segurança	Sem correspondência
Chefe do Gabinete da Primeira Dama	Sem correspondência
Assessor do Gabinete da Primeira Dama	Sem correspondência
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	Chefe de Gabinete do Gabinete do Vice-Prefeito
Assessor do Vice-Prefeito Municipal I	Sem correspondência
Assessor do Vice-Prefeito Municipal II	Sem correspondência
Chefe de Gabinete de Secretário	Sem correspondência
Assessor de Secretário I	Sem correspondência
Assessor de Secretário II	Sem correspondência
Superintendente	Sem correspondência
Gerente	Sem correspondência
Líder de Equipe	Sem correspondência
Encarregado de Ginásio de Esporte	Encarregado de Ginásio de Esporte
Coordenador de Atuação	Coordenador de Atuação
Encarregado de Turma	Encarregado de Turma
Diretor	Diretor
Coordenador	Coordenador
Chefe de Serviço	Chefe de Serviço
Chefe de Setor	Encarregado de Setor
Assessor Técnico Nível I	Assessor Técnico Nível I
Assessor Técnico Nível II	Assessor Técnico Nível II
Assessor Técnico Nível III	Assessor Técnico Nível III
Assessor de Comunicação Social	Sem correspondência

Parágrafo único. Fica estabelecida, na forma da tabela abaixo, a correspondência entre os padrões de cargos em comissão e funções gratificadas das categorias funcionais que existiam no quadro de funcionários anterior e o disposto nesta Lei:

PADRÕES DE REMUNERAÇÃO PREVISTOS NESTE QUADRO DE FUNCIONÁRIOS	**PADRÕES DE REMUNERAÇÃO PREVISTOS NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS ANTERIOR**
DAS01	Sem correspondência
DAS02	Sem correspondência
DAS03	Sem correspondência

DAS04	Sem correspondência
DAS05	Sem correspondência
DAS06	Sem correspondência
DAS07	Sem correspondência
FGE1	Sem correspondência
FGE2	FG1
FGE3	FG2
FGE4	FG3
FGE5	FG4
FGE6	FG5

Art. 29 Esta Lei entra na data de sua publicação.

Art. 30 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I - O artigo nº 80 da Lei Municipal nº. 3.008/86;
II – Lei no 3.381, de 10 de maio de 1991;
III - os artigos 1º a 6º, e 8º ao 12, da Lei no 4.630, de 05 de fevereiro de 2001.
IV - Lei no 4.633, de 05 de fevereiro de 2001;
V - Lei no 4.672, de 31 de maio de 2001;
VI - Lei no 4.681, de 12 de julho de 2001;
VII - Lei no 4.703, de 20 de agosto de 2001;
VIII - Lei no 4.779, de 24 de janeiro de 2002;
IX - Lei no 4.784, de 24 de janeiro de 2002;
X – artigos 7º ao 12 Lei no 4.898, de 06 de junho de 2003;
XI - Lei no 4.937, de 09 de maio de 2003;
XII - Lei no 4.967, de 19 de setembro de 2003;
XIII – Lei no 5.050, de 31 de maio de 2004;
XIV – Lei no 4.784, de 24 de janeiro de 2002;
XV – Lei no 5.106, de 22 de abril de 2005;
XVI - Lei no 5.184, de 26 de outubro de 2005;
XVII – artigos 1º ao 4º, 6º ao 8º, 10, 13 e 16, da Lei no 5.231, de 07 de junho de2006;
XVIII – art. 11, alíneas "b", "c" e "d", da Lei no 5.231, de 07 de junho de 2006;
XIX - artigos 9º ao 13, da Lei no 5.467, de 19 de junho de 2008;

XX – Lei no 5.302, de 28 de dezembro de 2006 e
XXI - art. 3º da Lei no 5.466, de 19 de junho de 2008.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 27 de janeiro de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Abreu Dourado
Assessor Especial

ANEXO I - LEI Nº 5.763, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010. NÃO ALTERADO

ANEXO II

PADRÃO	SIMBOLO	VECIMENTO
01	DAS	R$ 7.399,83
02	DAS	R$ 5.942,72
03	DAS	R$ 4.143,04
04	DAS	R$ 2.971,37
05	DAS	R$ 1.802,00
06	DAS	R$ 901,00
07	DAS	R$ 662,50
01	FGAS	R$ 2.219,95
01	FGCI	R$ 1302,84

02	FGAS	R$ 1.782,81
03	FGAS	R$ 1.590,11
04	FGAS	R$ 1.485,69
05	FGAS	R$ 901,00
06	FGAS	R$ 450,50
07	FGAS	R$ 331,25

PADRÃO	SIMBOLO	VECIMENTO
01	FGE	R$ 1.302,84
02	FGE	R$ 450,56
03	FGE	R$ 225,25
04	FGE	R$ 165,62
05	FGE	R$ 113,65
06	FGE	R$ 101,62

ANEXO III

PADRÃO	SIMBOLO	VECIMENTO
01	FGE	R$ 1.302,84
02	FGE	R$ 450,56
03	FGE	R$ 225,25
04	FGE	R$ 165,62
05	FGE	R$ 113,65
06	FGE	R$ 101,62

ANEXO IV

PADRÃO	SIMBOLO	VECIMENTO
08	GEAT	R$ 1.485,69
09	GEACI	R$ 1.272,00

PROJETO DE LEI Nº

Altera dispositivos da Leiº 5.763/2010 que dispões sobre a Reforma Administrativa do Poder Executivo do Município de Pelotas, consolida a Legislação acerca dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º O artigo 21, da Lei 5.763, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 O Plano de Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Administração Direta é constituído na forma que segue:

N.º de Cargos/Funções	Denominação	Símbolo	Padrão
15	Secretário Municipal	SUBSIDIO	01
01	Procurador-Geral	DAS ou FGAS	01
01	Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal	DAS ou FGAS	01
04	Assessor Especial do Prefeito Municipal	DAS ou FGAS	01
01	Assessor de Comunicação Social	DAS ou FGAS	01
01	Secretario Executivo da Unidade de Gerenciamento de Projetos	DAS ou FGAS	02
01	Coordenador da Unidade Central de Controle Interno	FGCI	01
01	Chefe de Gabinete do Gabinete do Vice-Prefeito	DAS ou FGAS	03
39	Superintendente	DAS ou FGAS	03
12	Chefe de Equipe Técnica da UGP	DAS ou FGAS	04
01	Assessor do Vice-Prefeito Municipal I	DAS ou	05

		FGAS	
01	Chefe do Gabinete da Primeira Dama	DAS ou FGAS	05
103	Gerente	DAS ou FGAS	05
15	Chefe de Gabinete de Secretário	DAS ou FGAS	05
06	Assessor do Prefeito Municipal	DAS ou FGAS	05
03	Assessor de Segurança	DAS ou FGAS	05
01	Assessor do Gabinete da Primeira Dama	DAS ou FGAS	06
02	Assessor do Vice-Prefeito Municipal II	DAS ou FGAS	06
15	Assessor de Secretário I	DAS ou FGAS	06
140	Supervisor	DAS ou FGAS	06
118	Líder de Equipe	DAS ou FGAS	07
45	Assessor de Secretário II	DAS ou FGAS	07
01	Encarregado de Ginásio de Esporte Encarregado de Ginásio de Esporte	FGE	05
20	Coordenador de Atuação Coordenador de Atuação	FGE	05
50	Encarregado de Turma	FGE	06
02	Coordenador ou Diretor de Departamento ou Assessor técnico Nível I	FGE	02
02	Coordenador ou Chefe de Serviço ou Assessor técnico Nível II	FGE	03
02	Coordenador ou Chefe de Setor ou Assessor técnico Nível III	FGE	04
12	Gratificação pelo Exercício de Atividade Técnica	GEAT	08
15	Gratificação pelo Exercício de Atividade Controle Interno	GEACI	09

§ 1º Integra a presente Lei o Anexo I, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca dos cargos em comissão e funções gratificadas criados por esta Lei.

§ 2º Os cargos em comissão também podem ser preenchidos por designação de função gratificada, quando o designado for servidor detentor de cargo de provimento efetivo.

§ 3º Quando o servidor público detentor de cargo de provimento efetivo for

designado para o desempenho de cargo em comissão, este poderá optar pela nomeação para o cargo ou pela designação de função gratificada correspondente.

§ 4º Se empregado público for designado para o desempenho de função gratificada, será atribuída gratificação correspondente ao respectivo padrão.

§ 5º O Prefeito Municipal pode distribuir e remanejar os cargos entre os órgãos da Administração Direta mediante decreto.

§ 6º Não estão compreendidos na presente Lei os cargos e funções de confiança reservados ao quadro do magistério do Município.

§ 7º O subsídio a ser pago aos secretários municipais será fixado pelo Poder Legislativo, em cada legislatura, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O artigo 22, da Lei 5.763, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 Fica estabelecido o vencimento básico dos cargos de provimento em comissão, além da remuneração paga pelo exercício de função gratificada do Plano de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas, na forma estabelecida no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. As funções gratificadas em extinção são fixadas nos termos do Anexo III da presente Lei.

Art. 3º O artigo 26, da Lei 5.763, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 Fica criada a Gratificação pelo Exercício de Atividade Técnica na Unidade de Gerenciamento de Projetos, a ser percebida pelos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível superior que forem designados para atuar na mesma, cujo valor mensal é fixado no Anexo IV da presente Lei".

§ 1º A gratificação de que trata este artigo não pode ser acumulada com a percepção de função gratificada ou de cargo em comissão.

§ 2º Fica limitado a doze o número de servidores que poderão perceber a gratificação de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º O artigo 27, da Lei 5.763, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 Fica criada a Gratificação pelo Exercício de Atividade de Controle Interno, a ser percebida pelos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível superior que forem designados para atuar na Unidade Central de Controle Interno ou em suas unidades seccionais, cujo valor mensal é fixado no Anexo IV da presente Lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo não pode ser acumulada com a

percepção de função gratificada ou de cargo em comissão.

§ 2º Fica limitado a 15 o número de servidores que poderão perceber a gratificação de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º O artigo 28, da Lei 5.763, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 Fica estabelecida, na forma da tabela abaixo, a correspondência entre as categorias funcionais que existiam no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas anterior e o disposto nesta Lei:

CATEGORIA FUNCIONAL NESTE QUADRO de cargos em comissão e funções gratificadas	**CATEGORIA FUNCIONAL NO QUADRO DE cargos em comissão e funções gratificadas ANTERIOR**
Secretário Municipal	Secretário Municipal
Procurador-Geral	Sem correspondência
Secretário Executivo da Unidade de Gerenciamento de Projetos	Sem correspondência
Coordenador da Unidade Central de Controle Interno	Controlador e Auditor Geral
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal	Sem correspondência
Assessor Especial do Prefeito Municipal	Sem correspondência
Assessor do Prefeito Municipal	Sem correspondência
Assessor de Segurança	Sem correspondência
Chefe do Gabinete da Primeira Dama	Sem correspondência
Assessor do Gabinete da Primeira Dama	Sem correspondência
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	Chefe de Gabinete do Gabinete do Vice-Prefeito
Assessor do Vice-Prefeito Municipal I	Sem correspondência
Assessor do Vice-Prefeito Municipal II	Sem correspondência
Chefe de Gabinete de Secretário	Sem correspondência
Assessor de Secretário I	Sem correspondência
Assessor de Secretário II	Sem correspondência
Superintendente	Sem correspondência
Gerente	Sem correspondência
Líder de Equipe	Sem correspondência
Encarregado de Ginásio de Esporte	Encarregado de Ginásio de Esporte
Coordenador de Atuação	Coordenador de Atuação
Encarregado de Turma	Encarregado de Turma
Diretor	Diretor
Coordenador	Coordenador
Chefe de Serviço	Chefe de Serviço
Chefe de Setor	Encarregado de Setor
Assessor Técnico Nível I	Assessor Técnico Nível I

Assessor Técnico Nível II	Assessor Técnico Nível II
Assessor Técnico Nível III	Assessor Técnico Nível III
Assessor de Comunicação Social	Sem correspondência

Parágrafo único. Fica estabelecida, na forma da tabela abaixo, a correspondência entre os padrões de cargos em comissão e funções gratificadas das categorias funcionais que existiam no quadro de funcionários anterior e o disposto nesta Lei:

PADRÕES DE REMUNERAÇÃO PREVISTOS NESTE QUADRO DE FUNCIONÁRIOS	**PADRÕES DE REMUNERAÇÃO PREVISTOS NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS ANTERIOR**
DAS01	Sem correspondência
DAS02	Sem correspondência
DAS03	Sem correspondência
DAS04	Sem correspondência
DAS05	Sem correspondência
DAS06	Sem correspondência
DAS07	Sem correspondência
FGE1	Sem correspondência
FGE2	FG1
FGE3	FG2
FGE4	FG3
FGE5	FG4
FGE6	FG5

Art. 6º Fica revogado o artigo 80 da Lei 3.008, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 7º O anexo II, da Lei 5.763, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte tabela:

ANEXO II

PADRÃO	**SIMBOLO**	**VECIMENTO**
01	DAS	R$ 7.399,83
02	DAS	R$ 5.942,72
03	DAS	R$ 4.143,04
04	DAS	R$ 2.971,37
05	DAS	R$ 1.802,00

06	DAS	R$ 901,00
07	DAS	R$ 662,50
01	FGAS	R$ 2.219,95
01	FGCI	R$ 1302,84
02	FGAS	R$ 1.782,81
03	FGAS	R$ 1.590,11
04	FGAS	R$ 1.485,69
05	FGAS	R$ 901,00
06	FGAS	R$ 450,50
07	FGAS	R$ 331,25

PADRÃO	SIMBOLO	VECIMENTO
01	FGE	R$ 1.302,84
02	FGE	R$ 450,56
03	FGE	R$ 225,25
04	FGE	R$ 165,62
05	FGE	R$ 113,65
06	FGE	R$ 101,62

Art. 8º O anexo III, da Lei 5.763, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte tabela:

ANEXO III

PADRÃO	SIMBOLO	VECIMENTO
01	FGE	R$ 1.302,84
02	FGE	R$ 450,56
03	FGE	R$ 225,25
04	FGE	R$ 165,62
05	FGE	R$ 113,65
06	FGE	R$ 101,62

Art. 9º O anexo IV, da Lei 5.763, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte tabela:

ANEXO IV

PADRÃO	SIMBOLO	VECIMENTO
08	GEAT	R$ 1.485,69
09	GEACI	R$ 1.272,00

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 27 de janeiro de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Assessor Especial do Prefeito Municipal